



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

ORIGEM: PEDIDO Nº 162/2012

DATA DE ABERTURA: 22 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 10 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10h **do dia 22 de fevereiro de 2012**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL VILLAS BOAS, *sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra***, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

**01. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES.** É objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução de projeto, fabricação e instalação de 1 (um) elevador destinado ao Centro Cultural Municipal Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, nº 360, Centro, Coronel Pilar/RS, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, conforme especificado no Memorial Descritivo constante no Anexo I, que fazem parte integrante deste Edital.

**01.01.** Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela empresa contratada, e todos os custos de aquisição, tributos, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços orçados.

01.01.01. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante antes de sua aquisição ou aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**01.02.** A execução da obra pela licitante deverá atender, além do Memorial Descritivo, Projeto e Normas da ABNT, no que couber, às especificações dos órgãos ambientais.

**01.03.** Cumpra à licitante, a sinalização do local e proteção relacionada à obra desde o início da execução, em atendimento às disposições do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

**01.04.** O **valor máximo** cotado pelo Município para a execução dos serviços objetos desta licitação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**01.05.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

**01.06. Garantia mínima:** 12 (doze) meses contados da conclusão da obra, sujeitando-se a licitante, durante este prazo, ao disposto no item 10.

**01.07.** As especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes, inclusive quanto a materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros.

**02. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PROJETO 1419 – Implantação do Centro Cultural  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (4734)

**04. DAS FASES DA LICITAÇÃO.** Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

**05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Entrega do Certificado:** A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

**05.01. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO**

**05.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**05.01.02. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**05.01.03. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

**05.02 - DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – habilitação:**

**05.02.01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro no CREA, em vigor, da empresa licitante e do responsável técnico, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução n° 413/97-CONFEA);

b) Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico, de que vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, bem como da conferência dos itens e quantitativos necessários à execução dos serviços objeto da licitação constantes do Edital e anexos, conforme modelo;

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de no mínimo duas obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, demonstrando as parcelas de maior relevância. **Os itens de maior relevância técnica e valor significativo são: a fabricação e montagem de elevadores.**

I. Os atestados apresentados deverão ser devidamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato.

II. A licitante deverá comprovar que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

III. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, vedada sua substituição,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

salvo em caso de força maior, mediante prévia concordância do Município, apresentando o novo técnico acervo igual ou superior ao do anterior.

d) Fotocópia da carteira profissional (expedida pelo CREA) do engenheiro responsável técnico pela obra.

**05.02.02 – DEMAIS DOCUMENTOS:**

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo;

b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado;

c) Declaração de que não emprega menores, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, modelo Anexo.

d) Documento de credenciamento do representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

**05.03. As microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

**05.04** O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

**05.05. PROPOSTA FINANCEIRA:** A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo necessariamente:

a) Cotação do preço global.

b) Destacamento do preço do material, da eventual locação de equipamentos de terceiros para realização dos serviços, se houver, e dos serviços/mão-de-obra para fins de dedução das retenções previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) Planilha de Orçamento Global, contendo quantidades, preços unitários e preço total (material e mão-de-obra) dos serviços propostos conforme orçamento do licitante;
- d) Cronograma Físico-Financeiro para os serviços, elaborado pela empresa licitante, prevendo a execução do objeto por etapas, até o máximo de 04 (quatro) etapas distintas, e limitado 180 (cento e oitenta) para conclusão do objeto.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.
- f) Prazo de início dos trabalhos não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Ordem de Início dos Serviços.
- g) Prazo de execução dos trabalhos não superior a 180 (cento e oitenta ) dias consecutivos contados do início dos serviços.

05.05.01. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto como material, pessoal, instalações, equipamentos, transporte, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e demais despesas inerentes.

05.05.02. Deverá a empresa vencedora, às suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra, bem como recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços.

05.05.03. A responsabilidade pela matrícula do INSS é de competência da contratada, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada à obra contratada.

05.05.04. A licitante vencedora deverá apresentar, sempre que solicitada, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários disponibilizados para os trabalhos, juntando os documentos exigidos a fim de comprovar que pertencem ao seu quadro permanente.

**05.06.** Considerar-se-á ocorrido empate quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

proposta com melhor classificação, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7. Em caso de pregão, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

**05.07.** Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

**05.08.** Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital e seus anexos, assim como aquela manifestamente inexeqüível.

**06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação:

<b>a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:</b>	<b>b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:</b>
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001	PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
NOME DA EMPRESA LICITANTE.	NOME DA EMPRESA LICITANTE.

**07. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:**

**07.01. Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 22 de fevereiro de 2012, às 10 horas.**

**07.02. Abertura:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

**07.03. Recurso:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo laço. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**07.04. Renúncia Expressa:** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**07.05. Tipo da Licitação:** Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, art. 45, § 1º, I.

**07.06. Julgamento:** Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

**07.07. Empate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**07.08.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**07.09.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**07.10.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.7. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**07.11.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.9. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**07.12.** O disposto nos item 8.7. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**07.13.** A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço por item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**07.14.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

**08. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**08.01.** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que comunicada.

**08.02.** Expirado o prazo sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para firmá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

**08.03.** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

**08.04.** O contrato firmado, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

**08.05.** A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado.

**09. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**09.01.** A obra deverá estar concluída em **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados do início das obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

**09.02.** São condições para execução do objeto, além das referidas neste Edital e seus Anexos, que a empresa:

- a) mantenha disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;
- b) disponibilize mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- c) permita a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- d) controle a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como disponha no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- e) cumpra com suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) utilize equipamentos e materiais de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES E GARANTIA:**

**10.01.** O objeto licitado deverá executado diretamente no Centro Cultural Municipal Villas Boas.

**10.02.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará servidor responsável para recebimento e fiscalização do objeto licitado.

**10.03** Ao material e/ou ao serviço licitado é conferida garantia mínima de 12 (doze) meses contada da conclusão da obra licitada. Durante este período fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no material/serviço, inclusive à substituição ou conserto, sem ônus ao Município, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do material em condições de uso ou execução do serviço.

**11. DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Fica facultado ao Setor de Engenharia o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

**12. DO VALOR.** O valor da licitação será o constante da menor proposta financeira apresentada pelos licitantes, tendo como valor máximo o referido no item 01.04.

**12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:**

**12.01.** Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro após a conclusão de cada etapa, em até quatro parcelas, condicionado à apresentação do laudo técnico firmado por Engenheiro do Município atestando a conclusão da etapa.

**12.02.** As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na Tesouraria do Município para pagamento.

**12.03.** Dos pagamentos serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

**12.04.** É condição para o pagamento que a Contratada apresente a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão-de-obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

**12.05.** O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, em cada parcela, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**12.06.** O valor dos serviços não será reajustado, exceto para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

**13. DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**13.01.** É responsabilidade exclusiva da empresa licitante a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**14. DAS PENALIDADES:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**14.01.** Em caso de inadimplência na execução do objeto poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

**14.02.** A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.01.** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

**15.02.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**15.03.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentados tempestivamente, excetuada a hipótese prevista no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**15.04.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**15.05.** Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115.

**15.06.** Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo VI - Proposta Financeira;

Anexo VII – Termo de Desistência

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Coronel Pilar/RS, 06 de fevereiro de 2012.

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto.

Cristiano Salvatori  
OAB/RS n° 45.252  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012**

MEMORIAL DESCRITIVO

**SERVIÇOS: Execução de projeto, fabricação e instalação de 1 (um) elevador no Centro Cultural Municipal Villas Boas.**

**LOCALIZAÇÃO: Rua Francisco Letrari, 360 – Coronel Pilar**

**1. GENERALIDADES**

**1.1.** O presente memorial tem por objetivo:

- a) Esclarecer as condições para o desenvolvimento dos serviços;
- b) Fixar as obrigações e direitos da Prefeitura Municipal e da empresa fornecedora à qual for confiada a execução dos serviços;
- c) Determinar as condições mínimas para a execução de cada serviço;
- d) Estabelecer o padrão de qualidade para os principais materiais que serão empregados nos serviços em questão.

**1.2.** Naquilo em que esta especificação for omissa, obedecer-se-á ao que for determinado pela fiscalização, dentro do espírito das demais especificações.

**1.3.** A presente especificação é parte integrante do anteprojeto e, em nenhuma circunstância, pode ser dissociada do mesmo.

**1.4.** Os serviços a executar são os constantes dos desenhos e mais aqueles que aqui forem mencionados e que não constem nos desenhos ou detalhes.

**1.5.** Toda a mão-de-obra e todos os materiais serão de boa qualidade e obedecerão às especificações correspondentes. Quando não forem especificados, obedecerão às normas técnicas. Toda mão-de-obra e materiais ficarão sujeitos à aprovação por parte da fiscalização.

**1.6.** Em divergência entre os elementos do anteprojeto, obedecer-se-á aos seguintes critérios:

- a) no caso de divergência entre plantas e especificações, prevalecerão as especificações;
- b) os detalhes prevalecem sobre as plantas gerais.

**1.7.** Qualquer alteração de anteprojeto deverá ser feita de comum acordo com o setor competente da Prefeitura, e devidamente documentada.

**1.8.** A empresa contratada deverá levar um diário de obra, onde serão devidamente assentadas as ocorrências que sejam consideradas necessárias pela empreiteira ou pela fiscalização, tais como consultas, modificações, esclarecimentos, estado de tempo, prazo decorrido, etc.

**1.9.** São de competência e responsabilidade da empresa:

- a) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamento e transporte de pessoal;
- b) As despesas com a legislação social em vigor e todas as obrigações da CLT;
- c) Manter limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local dos serviços, de forma periódica;
- d) Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de andaimes, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- e) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações e nas regras da boa técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento;
- g) Respeitar projetos e especificações;
- h) As despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;
- i) Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;
- j) Ser o único responsável pela segurança no trabalho de seus operários e técnicos, tomando para tanto, as medidas acauteladoras e os seguros necessários por lei. Os mesmos se aplicam para o caso de terceiros;
- k) Assumir perante a Prefeitura a responsabilidade por todos os serviços contratados, embora possa sub-empregar parte dos mesmos;
- l) A ART de execução deverá ser apresentada antes da 1ª parcela, sendo condicionante para a liberação deste pagamento.

**1.10. São de competência e responsabilidade da fiscalização:**

- a) Fazer visitas necessárias de inspeção aos serviços, verificando se estão sendo construídos de acordo com o anteprojeto, especificações e cronogramas;
- b) Atender os chamados da empresa para esclarecimentos e decidir os casos nas especificações ou anteprojeto.

## **INSTALAÇÃO DO ELEVADOR**

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a seguir descritos fazem parte da instalação do elevador no Prédio do Centro Cultural Municipal Villas Boas

### **3. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**3.1. Projeto:** o elevador deverá ser calculado e dimensionado conforme projeto específico, e deverá atender à Norma 13994 – Elevadores de Passageiros - Elevadores para transporte de pessoas portadoras de deficiência, que será realizado pela empresa executante, mediante aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal.

**3.2. Frete:** o transporte dos materiais deverá ser incluso na proposta.

### **4. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR**

Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas

Velocidade: 60 m/min.

Percurso: Aproximadamente 15,00 m

Número de entradas na cabina: 01.

Número de paradas: 04 (Subsolo, Térreo, Segundo e Terceiro pavimento).

Acionamento: Elétrico com máquina sem engrenagem controlada em VVVF.

Dimensões internas da Cabina: 1000 mm x 1250 mm

Operação: Comando Automático Seletivo na Descida - Microprocessado

Tensão de alimentação: 380 Vac, 60 Hz, trifásico.

Aplicação: em passadiço de alvenaria existente.

**Obs.:** Deverão ser instaladas colunas metálicas no interior da caixa de corrida para que essas sirvam de fixação dos suportes de guia visto que o material existente nas paredes não suporta chumbamento mecânico ou químico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.1. CABINA:**

- Os painéis da cabina serão painéis de aço inoxidável lixado. A altura dos painéis será de 2100 mm. A metade superior de um dos e aqueles painéis que não comportarem a botoeira da cabina terá a metade superior dotada de espelho de segurança. Haverá corrimão na devida altura.
- A botoeira de comando da cabina possuirá, além de um botão para cada andar atendido, o botão de alarme e o de reabertura de porta, além de chave de luz. Os botões de chamada possuirão sinalização luminosa de confirmação de registro e identificação táctil (Braille). Nela também haverá interfone conectado com o centro de recepção.
- O piso da cabina será confeccionado com material antiderrapante vinílico.
- Deverá possuir dispositivo de luz de emergência de acionamento automático em caso de falta de energia elétrica e um intercomunicador de duas vias.
- A porta da cabina será do tipo de correr, horizontal, de duas folhas de abertura lateral, de acionamento simultâneo com a da cabina. Estas terão funcionamento automático através de sistema de raios infravermelhos que interromperá o funcionamento da porta sem tocar nos passageiros. As folhas da porta possuirão acabamento em aço inoxidável lixado.

**4.1.1. Botoeiras de Pavimento:**

Em cada pavimento servido, próximo a cada entrada e na altura normatizada, haverá botão de chamada e indicador de posição digital, instalados no interior de uma das peças laterais do marco da porta, protegida por tampa metálica.

**4.2. CASA DE MÁQUINAS:** não está prevista a existência de casa de máquinas. A máquina de tração e demais equipamentos de segurança e controle deverão situar-se na parte superior da caixa e de seu fechamento frontal no *hall* do último pavimento.

A máquina de tração será do tipo sem engrenagem acionada por motor de alto torque controlado por drive de variação de tensão e de frequência (VVVF). As chaves limite de segurança serão de ação positiva, possuindo duplos contatos antibloqueio enclausurados e serão montados sobre suportes específicos (trincos de porta, limites de subida, de descida e de percurso final).

Obs.: Os diagramas elétricos deverão ser fornecidos incluindo eventuais modificações realizadas durante a instalação.

**4.3. MANUTENÇÃO:**

O fornecedor nos primeiros 03 (três) meses, a partir da data de entrega e recebimento do equipamento funcionando, os serviços de manutenção, estes prestados sem ônus com a seguinte composição:

Exame, limpeza, ajustes e lubrificação que se fizer necessário ao equipamento.

Reparo ou substituição de componentes elétricos e mecânicos quando necessário, por defeito ou desgaste anormal.

Uso somente de peças genuínas produzidas pelo fabricante do equipamento.

Execução de todo o serviço por equipe de técnicos competentes, treinados e devidamente autorizados pelo fabricante do equipamento.

Atendimento de chamados de emergência visando colocar o aparelho em funcionamento normal.

**4.4. GARANTIA:**

Deverá ser fornecido Certificado de Garantia escrita, emitida e assinada, em nome do proprietário, declarando que o equipamento e sua montagem estão garantidos pelo período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de 12 (Doze) meses após a data de sua inspeção de entrega.

**5. LIMPEZA DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobras de materiais, etc.

**NOTA IMPORTANTE N.º 1:** os serviços deverão ser executados com extremo cuidado para não danificar as dependências do Centro Cultural Municipal Villas Boas. A empresa deve entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**NOTA IMPORTANTE N.º 2:** no momento anterior à ordem de início dos serviços, antes de iniciar qualquer trabalho, será realizada uma reunião entre os técnicos do Município, responsáveis pela fiscalização dos serviços, e a empresa executora, de modo a esclarecer todas e quaisquer dúvidas a respeito do projeto e objetivar o melhor andamento dos serviços.

Coronel Pilar, 18 de Janeiro de 2012.

---

Rogério Migotto - Engenheiro Civil  
CREA nº 114.112-D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012**  
**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO:**

Nome: .....

Nacionalidade: ..... Estado Civil: .....

Endereço: ..... Profissão: .....

Documentos: RG nº ..... CPF nº .....

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr. ...., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, como seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, *podendo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

(Local)..... de ..... de 2012.

*(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)*

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº ..... na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

(Local)....., ..... de ..... de 2012.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2012  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA: .....  
CNPJ: ..... INSC. ESTADUAL:.....  
ENDEREÇO: .....

..... (nome), CREA n° ..... na  
qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o local  
em que a obra será executada, estando de acordo com a execução de forma global, nos termos  
do Edital n° Tomada de Preços n° 002/2012. Declaro ainda que efetuei a conferência dos itens e  
quantitativos constantes do Edital e que os mesmos apresentam-se adequados para a plena  
execução do objeto licitado.

(Local)....., ..... de ..... de 2012.

*Nome e assinatura do responsável*

*N° Crea/RS*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012  
DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

( ) Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

(Local)..... de ..... de 2012.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012  
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 002/2012, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor da Mão-de-Obra R\$	Valor dos Materiais R\$	Valor Total em R\$
01	Execução de projeto, fabricação e instalação de elevador no Centro Cultural Municipal Villas Boas em regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra.			
<b>PREÇO GLOBAL</b>				

***Deverá ser observado o disposto no item 05.05.***

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: \_\_\_\_\_

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2012

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do Tomada de Preços nº 002/2012, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de ..... de 2012.

*Nome do representante*  
*CPF*  
*Carimbo da empresa*

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2012**

**VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2012 A xxx DE xxx DE 2012**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Edital Convite nº xxxx/2007, cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente a contratação de empresa para a execução de projeto, fabricação e instalação de 1 (um) elevador no Centro Cultural Municipal Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, nº 360, Centro, neste Município, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, conforme especificado no Memorial Descritivo constantes no Edital de Tomada de Preços nº 02/2012.

Parágrafo Primeiro. A Contratada fornecerá os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como disponibilizará pessoal técnico habilitado.

Parágrafo Segundo. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Terceiro. A execução das obras pela Contratada deverá atender, além do Memorial Descritivo, Projeto e Normas da ABNT, no que couber, às especificações dos órgãos ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. Cumpre à Contratada, a sinalização do local e proteção relacionada à obra desde o início da execução das obras, em atendimento às disposições do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

Parágrafo Quinto. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PROJETO 1419 – Implantação do Centro Cultural  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (4734)

**CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

a) concluir a obra no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados do início das obras (de acordo com a ordem de serviço), conforme cronograma físico apresentado pela Contratada, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) cumprir com as obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

g) utilizar equipamentos e materiais de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra, recolhendo a ART;

i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;

j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;

l) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;

m) apresentar ao Município, quando utilizada locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento comprobatório desta;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) apresentar documentos e relatórios relativos a funcionários sempre que solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.** É facultado ao Setor de Engenharia o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo Contratante no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR.** O valor total contratado para a execução do objeto é R\$ xxxxx (xxxxx).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, os materiais perfazem R\$ XX (XXX), a locação de equipamentos de terceiros R\$ XXX (XXXX) e os serviços R\$ XX (XX).

**CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE.** Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. O pagamento poderá ser efetuado em até 4 parcelas após a conclusão de etapas, condicionado à apresentação de laudo técnico firmado pelo Engenheiro do Município atestando a conclusão da etapa.

Parágrafo Segundo. As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na Tesouraria do Município para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Quarto. É condição para o pagamento que a Contratada apresente a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Quinto. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, em cada parcela, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Sexto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.** O contrato vigorará de xxxx a xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO.** A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Primeiro. Ao material e/ou ao serviço empregados no objeto é conferida garantia mínima de 12 (doze) meses contada da conclusão da obra licitada. Durante este período fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no material/serviço, inclusive à substituição ou conserto, sem ônus ao Município, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do material em condições de uso ou execução do serviço.

Parágrafo Segundo. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o art. 544 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quanto à contribuição sindical;

b) responsabilizar-se pela saúde física e mental dos funcionários disponibilizados para a obra, pelos encargos incidentes, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

c) responder integral e exclusivamente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de seus empregados intentarem contra o Município ações trabalhistas ou de qualquer espécie, relacionadas com a presente contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

e) providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

f) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ou terceiros em face dos serviços executados;

g) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o contrato poderá ser rescindido:

a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;

b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;

c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;

d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 2012.